

b) Os funcionários mantêm o direito aos vencimentos que percebem à data da publicação deste decreto-lei.

Art. 10.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão custeados durante o ano económico de 1956 pelos saldos das dotações atribuídas no Orçamento Geral do Estado à Colónia Penal de Cabo Verde.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — R. Ventura.

Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 675

Pessoal dos quadros aprovados por lei

Pessoal de direcção e administração:

	Vencimento mensal
1 director	10.000\$00
1 médico	9.000\$00
1 secretário	8.000\$00
1 contabilista	7.500\$00
1 ecónomo	7.000\$00
2 escriturários, a 3.000\$	6.000\$00
1 enfermeiro	2.400\$00

Pessoal de vigilância:

1 chefe de guardas	4.000\$00
3 guardas de 1.ª classe, a 2.800\$	8.400\$00
7 guardas de 2.ª classe, a 2.400\$	16.800\$00
10 guardas de 3.ª classe, a 2.000\$	20.000\$00

Pessoal assalariado:

	Salário diário
1 mecânico electricista	100\$00
1 ajudante de electricista	22\$00
1 motorista	70\$00
1 padeiro	60\$00
1 cozinheiro	60\$00
40 auxiliares de vigilância, a 12\$	480\$00
18 serventuários, a 10\$	180\$00

Ministério da Justiça, 7 de Julho de 1956. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 676

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos

do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e no do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 15.º:

Do artigo 467.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos e casas para quartéis dos postos fiscais»	— 250.000\$00
Para o artigo 468.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e beneficiamentos em quartéis e postos fiscais»	+ 250.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública»	— 25.600\$00
Para o artigo 63.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 25.600\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 30.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea c) «Para satisfação de todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalho»	— 1.000\$00
Para o artigo 28.º, n.º 2) «Telefones»	+ 1.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 34.º, n.º 1) «De móveis»	— 1.500\$00
Para o artigo 35.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+ 1.500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea h) «Hospitais Cívicos de Lisboa»	— 500.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea o) «Hospitais Cívicos de Lisboa»	+ 500.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	— 50.000\$00
Para o artigo 68.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 50.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 433.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 171.000\$00
Para o artigo 434.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 171.000\$00
Do artigo 446.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	— 40.000\$00
Para o artigo 448.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	+ 40.000\$00
Do artigo 665.º, n.º 1) «Móveis»	— 28.800\$00
Para o artigo 667.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+ 28.800\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 35:952.110\$10, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	15.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 224.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:	
Artigo 360.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	450.000\$00
Artigo 365.º, n.º 2) «Telefones»	30.000\$00

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço fluvial e marítimo»:	
Artigo 441.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Embarcações com motor»	1.300.000\$00

Capítulo 21.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 512.º «Despesas de anos económicos findos»	1.000.000\$00

Capítulo 27.º «Fundo de Fomento Nacional»:	
Artigo 519.º «Subsídios nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, ...»	2.591.057\$30
	<u>20.421.057\$30</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:	
Artigo 46.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	17.000\$00

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:	
Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:	
Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares ...»	556.500\$00
Alínea c) «Assistência na idade escolar ...»	50.000\$00
Alínea e) «Luta contra a tuberculose ...»	332.000\$00
Alínea f) «Assistência a alienados ...»	98.000\$00
Alínea g) «Assistência à família ...»	1.283.112\$00
Alínea i) «Subsídios para manutenção de escolas ...»	748.590\$80
Alínea j) «Subsídios de comparticipação ...»	1.207.000\$00
Alínea m) «Outras modalidades de assistência»	250.000\$00
Artigo 138.º, n.º 4) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, a militares alienados ...»	500.000\$00
	<u>5.042.202\$80</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Instituto de Criminologia de Coimbra»:	
Artigo 52.º, n.º 1) «Móveis»	5.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:	
Artigo 131.º, n.º 2) «Telefones»	5.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Penitenciária de Coimbra»:	
Artigo 184.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	40.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)»:	
Artigo 343.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internadas e pessoal que as acompanha»	1.500\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços de identificação civil e criminal — Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial»:	
Artigo 456.º, n.º 1) «Móveis»	3.000\$00
Artigo 457.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	32.900\$00
	<u>87.400\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 5.º «Serviços gerais»:	
Assistência religiosa	
Artigo 121.º, n.º 1) «Artigos de expediente ...»	14.050\$00

Despesas gerais

Artigo 125.º, n.º 4) «Material de defesa e segurança pública», alínea b) «Artigos de armamento, ...»	600.000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos auxiliares — Despesas gerais»:	
Artigo 300.º, n.º 2) «Luz, ...»	750.000\$00

Capítulo 15.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 457.º «Despesas de anos económicos findos»	1.450.000\$00
	<u>2.814.050\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Hospital da Marinha»:	
Artigo 131.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhas telefónicas privativas»	80.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:	
Artigo 27.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Aquisição de um automóvel para a Embaixada de Portugal em Madrid»	205.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:	
Artigo 45.º, n.º 3) «Transportes»	16.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:	
Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado ...», alínea g) «Edifício da sede da Junta de Freguesia de Galveias e de um infantário ...»	250.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:	
Artigo 71.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de despesas nos termos do artigo 280.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...»	500 000\$00
	<u>766.000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	4.600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 17.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea m) «Viagem ao ultramar de estudantes que fazem parte do Orfeão Universitário do Porto»	200.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina»:	
Artigo 236.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	200.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares industriais, comerciais e industriais-comerciais»:	
---	--

Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim

Artigo 779.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	10.000\$00
--	------------

Escola Industrial e Comercial Campos Melo, Covilhã

Artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...»	20.000\$00
Artigo 782.º, n.º 3) «Transportes»:	
Escola Industrial Infante D. Henrique . .	1.000\$00
Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim	800\$00

Escola Industrial Afonso Domingues

Artigo 783.º «Encargos das instalações», n.º 3) «Para pagamento dos encargos resultantes da transferência da Escola Industrial Afonso Domingues para seu o novo edificio» . . .	100.000\$00
	<u>531.800\$00</u>

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Direcção-Geral»:**

Artigo 54.º, n.º 11) «Para as despesas resultantes do estabelecido na base XIII a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953»	6.000.000\$00
---	---------------

35.952.110\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	16.300.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	6.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	1.495.028\$00
Capítulo 7.º, artigo 219.º «Reembolsos nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...»	500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	250.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Receitas diversas»	5.025.202\$80
Capítulo 8.º, artigo 268.º «Produto de desamortização de imóveis e semoventes»	205.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos ...»	2.591.057\$30
	<u>32.366.288\$10</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	300.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	350.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	650.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 356.º, n.º 6)	30.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 415.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 463.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 476.º, n.º 1)	150.000\$00
	<u>1.980.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	17.000\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	68.400\$00
Capítulo 7.º, artigo 461.º, n.º 1)	3.000\$00
	<u>87.400\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	140.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2)	40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 122.º, n.º 1)	14.050\$00
Capítulo 7.º, artigo 298.º, n.º 1), alínea a), n.º 4)	174.972\$00
Capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 338.º, n.º 1)	150.000\$00
	<u>1.369.022\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 130.º, n.º 1), alínea a)	80.000\$00
---	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	16.000\$00
---	------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	4.600\$00
--	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 2) «Escola Industrial Infante D. Henrique»	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 785.º, n.º 2), alínea a)	30.800\$00
	<u>31.800\$00</u>

35.952.110\$10

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Do Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 425.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 9.000\$ para aquisição de aparelhos e material para apetrechamento de vários laboratórios do Instituto.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 426.º, n.º 1), alínea a), passa a:

Inclui a quantia de 1.000\$ para uma reparação geral de toda a instalação do aquecimento central, inclusive da caldeira.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 456.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a importância de 87.050\$ para ficheiros metálicos e respectivas bases e 7.600\$ para máquinas de escrever.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 665.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 20.000\$ para renovação do mobiliário e 31.200\$ para a compra de extintores de incêndio.

À dotação descrita no n.º 2) do artigo 667.º, capítulo 3.º, reforçada por força do artigo 1.º deste diploma, deverá ser afectada a seguinte observação:

(b) Inclui 28.800\$ para caixas de cartão para arquivo.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 673.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 11.600\$ para reapetrechamento do mobiliário e outro material da Biblioteca e 13.400\$ para a compra da enciclopédia *Espasa*.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.